



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº008/2016
(Retificação da L.O. nº 121/2012)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(☒) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.087/2004

Parecer Técnico nº: 050/2012 – GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: FVO BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 08.471.163/0001-64

Endereço: NÚCLEO RURAL DE TABATINGA, LOTE 25, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA/DF – VI.

Atividade Licenciada: FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS.

Prazo de Validade: ATÉ 03/10/2016

Compensação: Ambiental (☒) Não () Sim - Florestal (☒) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º

- 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
 4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
 5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
 6. As condicionantes da Licença de Operação nº 008/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 050/2012 – GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM, às folhas 562 a 567.
 7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
 8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

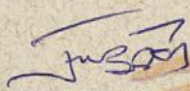
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar anualmente o comprovante de origem da lenha utilizada na agroindústria. Informamos que o interessado deverá anexar ao processo uma relação com os números das notas fiscais e as empresas fornecedoras.
2. Apresentar anualmente os comprovantes de recolhimento de resíduos dos tanques de armazenamento de óleo, e o comprovante de manutenção do sistema

de tratamento de efluentes;

3. Realizar a manutenção periódica das caixas de gordura, tanques de óleo vegetal e do sistema de tratamento de efluentes.
4. Qualquer modificação ou ampliação das instalações ou funcionamento da empresa, este Instituto deverá ser informado/solicitado com antecedência.

Brasília, 19 de janeiro de 2016.



JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.



(ASSINATURA)

Edmilson Monteiros de Oliveira

(NOME POR EXTENSO)

CREA-DF 11.537/D

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R

A
N

C
O

